



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM _____
APROVADO EM _____
REJEITADO EM _____
ARQUIVO

INDICAÇÃO Nº 1422 /2021
PROTOCOLADO SOB Nº 5601 /2021
EM 14/07/21

REQUER URGÊNCIA

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa, na forma regimental, solicita ao Executivo Municipal que determine ao setor competente que efetue a possibilidade de um estudo para a criação do Programa Farmácia Solidária, destinado à captação de medicamentos por meio de doações, e posterior distribuição gratuita a população de Rio Grande que não dispõe de meios para sua aquisição, ficando ao encargo do Poder Executivo a criação do projeto de lei regulamentador dessa Política Pública, com posterior encaminhamento à essa Casa Legislativa para sua apreciação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

Ver. Jose Antônio da Silva – Repolinho
Líder da Bancada do PSDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM _____
APROVADO EM _____
REJEITADO EM _____
ARQUIVO

INDICAÇÃO Nº _____/2021
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021
EM _____/_____/_____

Justificativa: É sabido que muitas pessoas possuem medicamentos em casa que acabam perdendo o prazo de validade, uma vez que conseguem a cura em período de tempo menor do que o previsto, não fazendo uso de todo o medicamento. O relevante interesse social e coletivo na implantação de um programa que estimule a doação desses medicamentos forma uma consciência de responsabilidade social, propicia um descarte adequado aos medicamentos sem condições de uso e, em última análise, contribui com aquelas pessoas que não possuem condições para adquirir tais medicamentos para dar continuidade ao seu tratamento. Infelizmente, nossa população não tem o hábito de redistribuir esses medicamentos não utilizados, que acabam nas prateleiras domésticas, com prazo de validade vencido e sem nenhuma utilidade. O alto preço dos medicamentos recomenda que autoridades procurem fórmulas de amenizar o peso de tal item, principalmente entre a população menos favorecida, assim como os idosos do nosso município, estimulando consequentemente a doação de tais fármacos. O exemplo do Decreto nº 5.841/2015, do município de Farroupilha, os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, assim como os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de adequado descarte. Ainda, exatamente conforme preceituado no referido decreto do município de Farroupilha, no processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos, para posterior armazenamento adequado distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico. O fornecimento dos medicamentos à população dar-se á mediante a apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e comprovação de residência no município de Rio Grande, ou ainda apresentação de receituário médico, comprovação de renda mensal pessoal de até 1,5 salários mínimos e comprovação do cadastro único. Os dados apresentados pelo relatório de atividades da Farmácia Solidare, no período entre julho/2015 a junho/2018, registraram a entrada de 1.147.573 medicamentos, a saída na forma de doação de 703.227, restando, apenas, 125.522 fármacos vencidos na prateleira. Apurou-se, assim, o atendimento de 9.593 pessoas com medicamentos, beneficiando no total 8.989 cidadãos do município de Farroupilha. A finalidade deste projeto é retirar das

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM _____
APROVADO EM _____
REJEITADO EM _____

ARQUIVO

INDICAÇÃO Nº _____ /2021
PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2021

EM _____ / _____ / _____

casas fármacos que não estão sendo mais utilizados (aqueles que não puderem ser aproveitados serão enviados para aterro controlado) e aqueles que estiverem em perfeitas condições serão cadastrados e colocados à disposição da população carente, para que a comunidade possa usufruir os mesmos dentro do prazo de validade. O programa visa beneficiar o público mais carente do nosso município, que se favorece da oportunidade de tratamento para restabelecer sua saúde, através do acesso gratuito aos medicamentos. Outro fator importante para esta parte da população são as informações sobre cuidados com o armazenamento dos medicamentos, a promoção do seu uso racional, evitando a automedicação, o consumo com data expirada e o perigo do descarte de medicamentos não utilizados em lixo doméstico, que pode causar danos à saúde de indivíduos por contaminação de águas e solo. Este é o objetivo da presente Indicação, a criação do Programa "Farmácia Solidária" que sem onerar o Poder Executivo, irá estimular a solidariedade social, procurando prover a demanda essencial dos habitantes menos favorecidos, e ainda chamar a atenção para a necessidade de absorvermos a cultura do reaproveitamento. Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas para aprovação dessa proposição de indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Prefeito a criação do Programa Farmácia Solidária.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

VISTO

Presidente

DECRETO N.º 5.841, DE 08 DE ABRIL DE 2015[Imprimir](#)[Vínculos](#)

Institui o Programa Farmácia Solidária - SOLIDARE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, CONSIDERANDO ser sabido que muitas pessoas possuem medicamentos em casa que acabam perdendo o prazo de validade, uma vez que conseguem a cura em período de tempo menor do que o previsto, não fazendo uso de todo o medicamento; CONSIDERANDO que esses medicamentos não usados ou com prazo de validade vencido muitas vezes acabam sendo descartados de forma inadequada no esgoto ou lixo doméstico; CONSIDERANDO que essas sobras de medicamentos, desde que estejam dentro do prazo de validade e em condições de uso, podem ser aproveitadas pela população farroupilhense que não dispõe de meios para sua aquisição; e CONSIDERANDO o relevante interesse social e coletivo na implantação de um programa que estimule a doação das sobras de medicamentos, forme uma consciência de responsabilidade social, propicie um descarte adequado aos medicamentos sem condições de uso e, em última análise, contribua para que pessoas que não tenham condições de aquisição de medicamentos possam dar continuidade ao tratamento;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária - SOLIDARE, destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população farroupilhense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º O Programa SOLIDARE será coordenado pelo Gabinete da Primeira-Dama, com apoio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Cidadania e Meio Ambiente.

Art. 3º A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre governo e sociedade.

Art. 4º Os pontos de coleta e distribuição dos medicamentos serão definidos pelo Gabinete da Primeira-Dama e estruturados com apoio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Cidadania e Meio Ambiente.

Art. 5º Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação pertinente.

Parágrafo único. Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de adequado descarte.

Art. 6º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 7º Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 8º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I - apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e comprovação de residência em Farroupilha; ou

II - apresentação de receituário médico, comprovação de renda mensal pessoal de até 1,5 salários mínimos e comprovação de residência em Farroupilha.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa SOLIDARE.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 08 de abril de 2015.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 08 de abril de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo